

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

A cooperação supramunicipal é um elemento estratégico prioritário no quadro das políticas de desenvolvimento integrado dos territórios e pode ser transversal a todas as áreas de responsabilidade dos Municípios;

Existem relações históricas de proximidade e laços afetivos que cumpre valorizar entre Braga e Ponte de Lima, traduzido nas relações de cooperação já concretizadas entre diversas estruturas da sociedade civil dos mais diversos sectores de atividade;

Os eventos culturais revelam-se da maior importância para o desenvolvimento e promoção dos municípios que os acolhem e podem e devem acautelar uma lógica de complementaridade que potencie a sua capacidade de mobilização de públicos;

As dinâmicas de promoção concertada dos eventos, funcionando como fator de atratividade turística, permitem guindá-los a um superior patamar no quadro regional, nacional e internacional;

A atração de novos públicos tem impacto por si na valorização do património ambiental, material e imaterial e na internacionalização da região;

Nestes termos:

ENTRE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA, aqui designada por PRIMEIRA OUTORGANTE, representada pelo seu Presidente Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessário nos Paços do concelho, em Ponte de Lima, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro e nos termos da deliberação da Câmara Municipal de 01 de Febrero 20 de 2016,

E

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA, aqui designada por SEGUNDA OUTORGANTE, representada pelo seu Presidente, Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, com domicílio necessário na Praça Municipal da cidade de Braga, e nesta qualidade outorgando em representação do Município pessoa coletiva de direito público número 506901173, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro e nos termos da deliberação da Câmara Municipal de 1 de fevereiro de 2016,

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e das condições da cooperação entre o Município de Ponte de Lima e o Município de Braga, com o objetivo de promover a cultura e o turismo de ambos e fortalecer as relações de cooperação entre os Municípios.

Cláusula Segunda

Objetivos

Os Municípios comprometem-se, face aos considerandos, a:

- Colaborar no agendamento dos grandes eventos de cada concelho, assegurando a não sobreposição em particular de cada uma das edições da Noite Branca de Braga e das Feiras Novas de Ponte de Lima;
- Colaborar ao nível da promoção da programação cultural, nomeadamente através da permuta de espaços para colocação de *outdoors* ou outras formas de promoção publicitária dos eventos a realizar em cada um dos concelhos;
- Colaborar ao nível da promoção turística de ambos, nos eventos a realizar em cada um dos concelhos;

- Prestar apoio logístico na promoção de visitas organizadas a locais de interesse em cada um dos concelhos;
- Partilhar experiências, através de Encontros Anuais Técnicos em áreas sectoriais, tendo em vista o desenvolvimento cultural, turístico e económico de cada um dos concelhos;
- Estreitar esforços de cooperação no domínio das iniciativas de apoio à valorização dos Centros Históricos, no quadro da Associação Nacional que ambos integram e, no futuro próximo, na organização, na cidade de Braga, do próximo Encontro Nacional de Municípios com Centro Histórico, que decorrerá no dia 18 de Maio de 2016;
- Desenvolver ações de sensibilização ambiental e de formação para a defesa do meio ambiente e a valorização dos espaços verdes, com especial ênfase no decurso do festival de Jardins de Ponte de Lima, particularmente dirigidas às comunidades escolares;
- Organização de ações conjuntas de promoção do Caminho Português de Santiago e apoio à Candidatura do mesmo a Património Imaterial da Humanidade.

Cláusula Terceira

Dever de Colaboração

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula Quarta

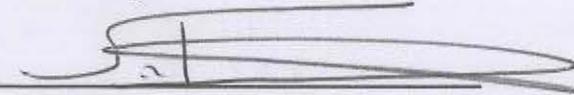
(Validade, Denúncia, Resolução e Revisão)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de um ano, sendo renovável automática e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por qualquer das partes, comunicada por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias em relação ao termo do seu período inicial de vigência ou de qualquer uma das suas renovações.

Este protocolo é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Ponte de Lima, 28 de Janeiro de 2016

O Primeiro Outorgante



Eng.º Victor Manuel Alves Mendes

O Segundo Outorgante



Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio